



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa

C.G.C. 12.207.551/0001-00

Praça Vereador Benício Alves de Oliveira, S/N - Telefax: (082) 528-1150/528-1143

CEP 57330-000 Lagoa da Canoa - Alagoas

Lei n.º 319/2000

Dispõe sobre a instituição do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho de Alimentação Escolar - CAE, composto com sete membros, a seguir discriminados:

- I. um representante do Poder Executivo Municipal, por este indicado;
- II. um representante da Câmara Municipal, indicado pela Mesa Diretora;
- III. dois representantes dos professores, indicado pelo respectivo órgão de classe;
- IV. dois representantes dos pais de alunos, indicados pela Associação de Pais e Mestres ou entidade similar;
- V. um representante do comércio local.

§ 1º - Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º - Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

§ 3º - O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 4º - Compete ao CAE

- I. acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE
- II. zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III. receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município

Art. 2º - O cardápio do programa de alimentação escolar do Município será elaborado por nutricionista capacitado, com a participação do CAE e respeitados os hábitos alimentares da região, sua vocação agrícola e a preferência por produtos básicos.



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa

C.G.C. 12.207.551/0001-00

Praça Vereador Benício Alves de Oliveira, S/N - Telefax: (082) 528-1150/528-1143

CEP 57330-000 Lagoa da Canoa - Alagoas

§ 1º - Consideram-se básicos os produtos semi-elaborados e os in natura.

§ 2º - O Município utilizará, no mínimo, setenta por cento dos recursos do PNAE na aquisição de produtos básicos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação .

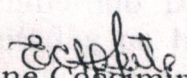
Art. 4º - Fica revogada a Lei n.º 266, de 12 de junho de 1995, e demais disposições em contrário.

Lagoa da Canoa, 22 de agosto de 2000.


Lauro Pereira da Fonseca
Prefeito

A presente lei foi registrada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa e publicada através de editais na porta da referida Prefeitura e nos lugares públicos de costume, em virtude da inexistência de imprensa no Município.

Lagoa da Canoa, 22 de agosto de 2000.


Elisteané Casimiro Leite
Secretária de Administração